relatorio

Introdução

Esta seção busca verificar a hipótese de que o juiz de instrução e julgamento que atuou no controle do inquérito policial é afetado pelo viés de confirmação ou contaminação subjetiva. Segundo esse viés, o magistrado formaria sua convicção sobre o caso previamente à fase de instrução processual.

Nossa hipótese central é que a participação do juiz no controle do inquérito policial não gera tal viés, e sustentaremos essa hipótese com dados sobre criminalidade a resposta dos órgãos de justiça criminal: Polícia, Ministério Público, juiz de primeira instância e órgãos julgadores de segunda instância, argumentando que o segundo grau de jurisdição, em geral, atua como um filtro de maior rigor, garantindo a justiça e a legalidade das decisões. Para tanto, analisaremos dados sobre a criminalidade no Brasil e em São Paulo, a evolução dos casos ao longo do sistema de justiça criminal, e os resultados das apelações no Tribunal de Justiça de São Paulo

Para testar o eventual viés de confirmação, faz-se necessário identificar metodologias adequadas para mensurar o fenômeno, o que representa um desafio significativo no campo das ciências sociais (?). Isso porque, diferentemente das ciências exatas, em que o objeto de interesse pode ser mensurado diretamente, é frequente nas ciências sociais e aplicadas a mensuração indireta, especialmente quando o objeto apresenta um alto grau de abstração. Com efeito, o viés de confirmação é um construto e não pode ser medido diretamente. Ele só pode ser medido por via indireta e a decisão de como operacionalizá-lo em variáveis concretas e quais os indicadores serão utilizados para medi-lo cabe ao pesquisador, fundamentado em pesquisa bibliográfica, discussão com seus pares e observação dos dados disponíveis.

Há um ampla bibliografia sobre a escolha e construção de escalas para a mensuração de conceitos abstratos(?; ?; ?). E quanto ao viés de contaminação, este pode ser medido por mais de uma via. Pode-se comparar decisões de juízes que atuaram em ambas as fases com juízes que só atuaram na instrução e julgamento. No entanto, essa opção não é viável na presente pesquisa porque os juizados de garantia são de implementação recente.

Igualmente, pode-se medir por meio de experimento, criando grupos de tratamento (juiz que atuaram em ambas as fases) e controle (juiz que só atuaram na fase de julgamento) e verificar se